



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/071/97, em 22 de setembro de 1997.

Em 2º, 7º voto:
Aprovado por inanimidade

Em 06/10/97
Calçado

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Em 1º voto:

Aprovado por inanimidade

Em 29/09/97
Calçado

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI Nº 061/97

"Dispõe sobre o atendimento ao usuário de serviços públicos municipais e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Pretende o Vereador Fernando Fagundes a aprovação do Projeto de Lei em evidência, que "dispõe sobre o atendimento ao usuário de serviços públicos municipais e dá outras providências".

2º)- Pretende a exigência da colocação de quadros, cartazes ou sinais nos setores de atendimento à comunidade, registrando de forma clara o nome do setor, horário de atendimento, serviços prestados, bem como, as formalidades e procedimentos a serem cumpridos pelo usuário;

3º)- Consideramos louvável a iniciativa, que permite a evolução do conceito de cidadania, esclarecendo o usuário final dos procedimentos necessários e da forma de atendimento. No entanto, propomos a alteração do prazo para adequação dos órgãos e entidades de que trata o presente Projeto de 60 (sessenta) para 180 (cento e oitenta) dias;

4º)- A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo e com a ressalva apresentada, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereador José Wander Moreira
Presidente

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Titular

Vereador Sebastião Antonietto
Titular



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.756, DE 14 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre o atendimento ao usuário de serviços públicos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Município e as pessoas jurídicas delegatárias de serviço público municipal que prestem atendimento direto à população deverão manter, em cada um de seus setores de atendimento, quadros, cartazes ou sinais que informem:

I - o nome do setor, o horário de funcionamento e os serviços prestados;

II - as formalidades e os procedimentos a serem cumpridos, bem como os documentos a serem providenciados pelo usuário para a prestação do serviço.

Parágrafo 1º. As informações serão claras e precisas e deverão estar em local de fácil visualização.

Parágrafo 2º. Na entrada das dependências do órgão ou da entidade deverá haver indicação da localização dos setores de atendimento de que trata o artigo.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades de que trata o artigo anterior terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento do disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 14 de outubro de 1997.

NARCISO PAULO MICHELLI
NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá